



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15.341/2025.

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- JUCELIA REGIANE DE MORAIS.

4. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A CONTRATAÇÃO:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

Este processo será regido pela Lei 14.133/2021 no que tange ao Processo de licitação conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal.

- LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal;
- LEI Nº 12.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2013-Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.
- Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL
- Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental;
- Parecer Vinculante 001/PGM/2010

5. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.





Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos serviços, informações orçamentárias, dentre outras descrições relevantes à formação do processo.

Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o processo para **contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica (MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD no exercício 2026** de modo que a solução atenda às pretensões objeto do presente prospecto.

A obrigatoriedade de licitar se funda em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo se revela no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 72, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, da referida lei, que prevê as hipóteses em que a licitação será inexigível.

Desta feita, o Inciso I do Artigo 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece normas gerais para enquadramento de contratações diretas em atendimento das demandas das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Vejamos o teor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.





O mesmo artigo prevê ainda em seus parágrafos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

Assim evidencia-se a por meio de inexigibilidade de licitação para efetivar a contratação pretendida.

6. DO OBJETO/ OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

6.1. DO OBJETO:

O presente estudo tem por objeto o procedimento destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, com fito a suprir necessidades de manutenção dos serviços de iluminação pública do município de Cacoal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, **em atendimento ao exercício de 2026.**

6.2. DO OBJETIVO

O objetivo é assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica, de modo a suprir adequadamente as necessidades da Administração pública Municipal na prestação de serviços de iluminação pública.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Considerando a necessidade em contratar o fornecimento de energia elétrica com a finalidade em suprir a demandas para manutenção dos serviços de iluminação pública do município de Cacoal, cuja responsabilidade é do poder público municipal com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, com vista a viabilizar meios e condições de manter ordem, condições de tráfego e segurança dos munícipes de acordo com a atribuição de competência instituídas aos municípios e ao Distrito Federal conforme art. 30 e art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios: I — legislar sobre assuntos de interesse local; II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos





fixados em lei; IV — criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; V — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

E Observando também as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 39/2002:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-A: "Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."

Considerando que a contratação ora pleiteada serão para atender o período correspondente ao exercício de 2026 a fim de provisionar meios e condições de providenciar os pagamentos/ baixas das despesas correspondentes ao período.

Considerando a necessidade de atender os interesses administrativos e públicos, objetivando as formalidades no pagamento de faturas de energia elétrica – iluminação pública, referente as localidades ora dispostas neste DFD e dentro dos limites urbanos do município.

Considerando que a utilização de energia é essencial a manutenção da ordem, segurança dos munícipes e condições para o tráfego em zona urbana. Sendo assim, a pretensa contratação justifica-se pela necessidade em manter o funcionamento da operacionalização noturna do município de Cacoal de forma eficiente e eficaz.

7.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

Considerando a necessidade de atender os interesses administrativos e públicos, objetivando as formalidades no pagamento de faturas de energia elétrica – iluminação pública, referente as localidades ora dispostas no DFD e dentro dos limites urbanos do município.

Considerando que a utilização de energia é essencial a manutenção da ordem, segurança dos munícipes e condições para o tráfego em zona urbana. Sendo assim, a pretensa contratação justifica-se pela necessidade em manter o funcionamento da operacionalização noturna do município de Cacoal de forma eficiente e eficaz.

Dentre as fundamentações acerca da contratação em tela, cabe elencar as respectivas abordagens:

SERVIÇO ESSENCIAL: A universalização do acesso à energia é uma questão de direito e qualidade de vida, proporcionando condições mínimas para o desenvolvimento humano.





A contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, atenderem à legislação, evitar interrupções, proporcionar previsibilidade orçamentária e apoiar o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável.

APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL: A energia elétrica é um fator essencial para o desenvolvimento econômico e para a melhoria da qualidade de vida. Em áreas públicas, a energia viabiliza serviços de apoio à população, como assistência social, segurança e educação, reforçando o compromisso com o bem-estar social.

DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: Uma empresa especializada em fornecimento de energia elétrica geralmente adota práticas sustentáveis ao meio ambiente. Isso pode incluir investimentos em tecnologias mais eficientes e redução de desperdícios.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Não há que se falar em levantamento de pesquisa mercadológica, uma vez que há apenas uma empresa concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município de Cacoal, conforme Contrato de Concessão nº 02/2018 – ANEEL. Considerando que a cobrança é realizada com base no consumo, mediante aplicação de tarifas regulamentadas, não se mostra viável a solicitação de cotações junto a outras empresas.

9. RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

9.1. A ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A a única empresa autorizada a prestar os serviços no estado. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021. A exclusividade da prestação do serviço confirma-se pelo fato da empresa possuir permissão federal para distribuição de energia elétrica no estado de Rondônia, conforme Contrato de Concessão nº 02/2018 - ANEEL, celebrado entre a União e a referida Permissionária. Verifica-se que a vigência da presente concessão vai até 29 de outubro de 2048, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, cujo objeto é regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:





A solução apontada pelo presente estudo é a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, quanto ao fornecimento de energia elétrica com a finalidade em suprir a demandas para manutenção dos serviços de iluminação pública do município de Cacoal, cuja responsabilidade é do poder público municipal com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, com vista a viabilizar meios e condições de manter ordem, condições de tráfego e segurança dos munícipes. Tendo em vista que a prestação dos serviços desejados é de fornecimento exclusivo da ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. A contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso I Lei de Licitações nº 14.133/21, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

11.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da SEMAD, conforme Item abaixo especificado, e a eventual contratação também estão prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA.

PERÍODO ESTIMADO	12 MESES
ÓRGÃO	001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
UNIDADE GESTORA	04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
AÇÃO PROGRAMÁTICA	04.122.0002.2.013 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.43.00.00
DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2026	– FONTE DE RECURSOS – 1.751.0000
VALOR ESTIMADO PARA 2026	R\$ 6.370.000,00

12.DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:





DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	TOTAL 12 (DOZE) MESES
PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA	SV	01	R\$ 6.370.000,00
TOTAL ESTIMADO R\$ 6.370.000,00			

O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 6.370.000,00**(Seis milhões trezentos e setenta mil reais) para atender o exercício de 2026.Caso ocorram reajustes ou aumento das despesas, caberá à Secretaria adotar as medidas necessárias para a complementação dos recursos.

12.1. DA MEMÓRIA DE CONSUMO:

Registra-se que não há constância nas variações inflacionárias nos últimos exercícios, e estima-se uma variação mínima nas despesas destas em comparação ao exercício anterior. Sendo assim, a SEMAD manteve o valor contratado referente ao exercício de 2025 para contratação estimada de despesas com iluminação pública para o exercício de 2026.

Considerando ainda que há previsibilidade na alteração/ mudança do endereço sede da Prefeitura Municipal de Cacoal para o Complexo Beira Rio, há necessidade em manter uma margem segura nos valores estimados para 2026, a fim de se precaver de qualquer taxa de ligação, instalação de novos equipamento de medição de energia para adequar o local e ativar seu funcionamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO	VALOR DE CONSUMO
1	Pagamento de faturas de energia elétrica	2022	R\$ 4.568.323,42
		2023	R\$ 4.808.266,42
		2024	R\$ 5.645.673,46
		2025*	R\$ 4.420.748,54

*Valores proporcionais aos meses de janeiro a outubro/2025.

13.DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados unicamente pela ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, a qual é fornecedora exclusiva no âmbito do Município de Cacoal, sendo que os serviços prestados serão pagos de forma mensal, conforme encaminhamento das faturas.

14.DA FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:





A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

15. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

15.1. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

Manter acesso livre aos empregados e representantes do departamento da ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para fins de inspeção e leitura, às instalações das unidades consumidoras relacionadas com a medição.

Efetuar os pagamentos das faturas na data de vencimento/nas condições pactuadas dessa forma evitando juros por atrasos.

15.2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Os serviços por si só permitem a sua execução, não será necessário proceder a contratações com outras empresas para atingir o fim desejado.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES/CONTRATUAL E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

16.1. DO LOCAL/EXECUÇÃO

A contratação do fornecimento de energia elétrica será para atender o exercício de 2026.

Os serviços serão mantidos conforme o que já vem sendo ofertados aos órgãos públicos que estão sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, de acordo planilha com códigos das unidades administrativas os serviços será fornecido dentro dos limites da zona urbana do município de Cacoal/RO.

A execução dos serviços se dará de forma continua nas unidades, conforme abaixo relacionada:

ITEM	UNIDADES	CÓDIGOS U/C
1	AVENIDA ARAÇATUBA	0001335743-9
2	PRAÇA JD. ELDORADO	0001281482-8
3	ILUMINAÇÃO GERAL	0000001230-2
4	PRAÇA PARQUE SABIA	0000520480-5
5	AV. GUAPORÉ	0001079274-5
6	PRAÇA DIS. RIOZINHO	0001218043-6
7	PRAÇA AV. B. HORIZONTE	0001241692-1
8	PRAÇA DO BRIZON	0001248275-8
9	AVENIDA ARAÇATUBA	0001248278-2
10	PRAÇA PARQUE SABIA	158389-7





11	PRAÇA PARQUE SABIA	158411-9
12	PRAÇA C.E.U	0001280682-4
13	PISTA CAM. PICHECK	0001466736-4
14	MORADA DO BOSQUE	2299293-7
15	AV. PORTO VELHO -76963804	20/7381495-2
16	SUBSTACÃO RIOZINHO QD 01	20/2765416-9
17	SUBSTACÃO RIOZINHO QD 02	20/2769380-3

A Prefeitura Municipal de Cacoal reserva-se o direito de alterar suas demandas por unidades consumidoras para mais ou para menos caso se faça necessário e de acordo com o atendimento ao interesse público na prestação de serviços à população de Cacoal. Assim as unidades indicadas acima podem sofrer alterações no decorrer da contraprestação dos serviços.

17.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O objeto dar-se-á definitivamente com o recebimento adequado e contínuo de energia elétrica nas unidades consumidoras indicadas acima, e recebimento da fatura/nota fiscal.

A Secretaria deverá nomear uma Comissão para acompanhar a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

18.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa responsabiliza-se pela prestação ininterruptamente dos serviços durante a vigência do contrato;

Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução do contrato;

Responder pelos danos causados diretamente a administração pública ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não será aceito em hipótese alguma a prestação de serviço diferenciado ou fora das qualidades exigidas em lei.

19.DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

20.DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS





É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato.

21.DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS:

Celeridade e qualidade na prestação dos serviços públicos prestados pela unidade requisitante, visando o desenvolvimento econômico, preservação e sustentabilidade ambiental, e contribuição para o bem-estar geral dos cidadãos

22.DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Pelo constatado neste Estudo Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação. A competição torna-se inviável pela impossibilidade de Competição em razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Cacoal/RO, 10 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEIS PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

CLEIDE CAETANO

ASSESSOR TÉCNICO EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CLEIDE CAETANO



10/12/2025 10:27:55





[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ELAINE CRISTINA UBEDA

CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS – NFP

PORTARIA Nº 217/PMC/2025

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ELAINE CRISTINA UBEDA



10/12/2025 12:36:16

OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA VIABILIDADE.

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS



10/12/2025 11:18:46

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

